



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 3.726, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3.071, de 20 de março de 2026 e,

Considerando a ausência de indicação de representante da concessionária de serviços de saneamento básico,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, composto pelos seguintes representantes e respectivos suplentes:

I – Representante da concessionária de serviços de saneamento básico:

Titular: Eliane Locatelli Alves – CPF/MF nº 035.xxx.xxx-17

Suplente: Marcos Lavall – CPF/MF nº 022.xxx.xxx-89

II – Representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

Titular: Fernanda Barizon – CPF/MF nº 093.xxx.xxx-35

Suplente: Ana Luiza Benedito – CPF/MF nº 111.xxx.xxx-16

III – Representante do Departamento Municipal de Saúde:

Titular: Roberta Petry Pissaia – CPF/MF nº 074.xxx.xxx-45

Suplente: Taisa Zoehler Padilha – CPF/MF nº 054.xxx.xxx-10

IV – Representante dos usuários dos serviços de saneamento básico:

Titular: Idiones Maria Bruni Padilha – CPF/MF nº 627.xxx.xxx-49

Suplente: Luana Verginia Ribas – CPF/MF nº 047.xxx.xxx-05

V – Representante do Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Rosemari de Oliveira Scolari – CPF/MF nº 574.xxx.xxx-72

Suplente: Alexandra Sigmar da Silva – CPF/MF nº 037.xxx.xxx-82

VI – Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento:

Titular: Claudemir Batista – CPF/MF nº 628.xxx.xxx-15

Suplente: Lauri José Karling – CPF/MF nº 589.xxx.xxx-15



# MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida recondução, conforme legislação vigente.

Art. 3º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 4º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, na forma do Anexo Único deste Decreto..

Art. 5º O Conselho deverá observar, em seu funcionamento, as disposições constantes no Regimento Interno ora aprovado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 06 de maio de 2026.

**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro



# MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO CMSBA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de controle social, responsável pela participação na formulação, planejamento e avaliação das políticas públicas de saneamento básico e ambiental.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CMSBA:

- I – participar da formulação e avaliação da política municipal de saneamento;
- II – acompanhar a execução dos serviços de saneamento básico;
- III – exercer o controle social;
- IV – propor diretrizes ambientais;
- V – acompanhar metas e contratos;
- VI – deliberar sobre o FMSBA;
- VII – aprovar planos de aplicação e prestação de contas;
- VIII – emitir pareceres;
- IX – elaborar e alterar este Regimento.

#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CMSBA é composto por:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 4º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos entre os membros.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 5º O Conselho reunir-se-á:  
I – ordinariamente, no mínimo trimestralmente;  
II – extraordinariamente, quando convocado.

Art. 6º O quórum será de maioria simples.

Art. 7º As deliberações serão por maioria simples.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Município garantirá estrutura administrativa ao Conselho.

Art. 9º O Conselho poderá requisitar informações e relatórios.

## CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 10. Compete ao CMSBA, quanto ao FMSBA:  
I – aprovar aplicação de recursos;  
II – acompanhar execução financeira;  
III – aprovar contas;  
IV – deliberar sobre investimentos.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Regimento poderá ser alterado por maioria absoluta.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Marmeleiro, 06 de maio de 2026.

**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro